GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004770.989.23-4 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Itaí.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Avelino Nicetto Neto.
Advogados: Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. AFASTADA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LEI 233/2021. CONTAS ANTERIORES APROVADAS. SEGURANÇA JURÍDICA. REGULAR. ADVERTÊNCIA E DETEMINAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de abril de 2025, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2023, conforme o artigo 33, inciso II, dando quitação ao responsável, com base no artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem cientificada, desde já, de alertas, advertências e recomendações contidos no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp